



# **RONDÔNIA**

Governo do Estado

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

## **ANEXO ÚNICO – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/ SOPH/2018, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.**

***“NORMATIZA A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS EM ÁREAS OCIOSAS OU SEM FINALIDADE ECONÔMICA NO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO”.***

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º** Esta Norma tem por objeto estabelecer regras para a construção de instalações portuárias em áreas ociosas ou sem finalidade econômica no Porto Organizado de Porto Velho por Operadores Portuários, com ônus de investimentos destes, ou outros interessados.

Parágrafo Único – A presente possui como fundamento no art. 10 do Regulamento de Exploração do Porto, devidamente aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP e tem como objetivo resguardar eventuais Operadores Portuários e/ou interessados que queiram investir em instalações e equipamentos para otimização de suas operações, conferindo-lhes segurança jurídica.

### **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para os efeitos desta Norma, considera-se:

I - Autoridade Portuária: a administração do Porto Organizado;

II - Porto Organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

III - Operador Portuário: Pessoa Jurídica habilitada para a execução de operação portuária na área do porto organizado; e

IV - Interessados: empreendedores, importadores, exportadores, consignatários, empresas de navegação ou contratantes dos serviços dos Operadores Portuários;

### **CAPÍTULO III - DAS CONDICIONANTES PARA A INSTALAÇÃO/CONSTRUÇÃO**

**Art. 3º** A Autoridade Portuária autorizará, mediante celebração do Termo de Compromisso constante do Anexo II, a construção de instalações necessárias à operação portuária, em áreas no porto organizado administradas pela SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH.

**Parágrafo único** - previamente, para a expedição da autorização para construção/instalação de equipamentos deverá o Operador Portuário e/ou interessado cumprir as seguintes exigências:

I – Encaminhar ao representante legal da SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, por escrito, manifestação de interesse, contendo:

A - Projeto operacional com registro das características básicas dos equipamentos e certificado de capacidade emitido por entidade classificadora de primeira linha, com ART – registrada no CREA/RO, atestando a compatibilidade do estacionamento e funcionamento de equipamentos com as condições da área onde serão realizadas as operações abrangendo inclusive a estabilidade das construções a serem executadas sem ônus para a Autoridade Portuária;

B - Plano operacional abrangendo medidas de saúde, segurança do trabalho, medidas mitigadoras de natureza ambiental, sem prejuízo da necessidade de obtenção das respectivas licenças previstas na legislação;

C - Projeto executivo da instalação;

D - Plano de investimentos mínimos na área;

F - Plano de movimentação mínima de cargas/Mês;

G - Declaração de propriedade e responsabilidade do operador portuário perante terceiros;

H - Declaração de Compromisso na disponibilização da instalação para utilização por operadores e interessados, em condições isonômicas, sem exceder na cobrança do usuário o preço/teto máximo acordado com a Administração;

I - Declaração de compromisso para cumprimento de todas as normas e regulamentos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ e de pagamento das obrigações devidas à Autoridade Portuária - SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH;

J - Obtenção de todas as licenças e autorizações exigidas por órgãos intervenientes na atividade, assim como assumir todas as responsabilidades pelas consequências advindas do descumprimento das normas aplicáveis vigentes.

## **CAPÍTULO IV - DA FIXAÇÃO DO PREÇO TETO**

**Art. 4º** No que tange a alínea "H" do Artigo anterior, fica o Operador Portuário obrigado a disponibilizar seus equipamentos e/ou instalações, nos termos desta normativa, para outros clientes e usuários do Porto que vierem a requisitar para operações de carga, obedecendo os preços tarifários estabelecidos pela Autoridade Portuária.

§ - Os preços serão cobrados por tonelada de carga carregada, descarregada ou transportada;

§ - A disponibilização referida no presente Artigo será exclusivamente do Autorizado detentor da Instalação/Construção.

**Art. 5º** O Operador Portuário autorizado a manter as instalações/construções no Porto Organizado de Porto Velho, pagará à SOPH tarifas devidas pelo uso da infraestrutura portuária colocada a sua disposição, observando-se os valores estabelecidos na Tabela Tarifa Portuária vigente.

## **CAPÍTULO V - DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 6º** A requisição para início de operações deverá ser encaminhada ao Departamento de Operações da Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia, devendo observar os seguintes critérios:

I - Se houver apenas um equipamento disponível para duas requisições, deverá ser atendida a embarcação que primeiro atracar;

II - Caso o Operador Portuário possua dois equipamentos, havendo requisições para duas embarcações, deverá ser fornecido atracação para cada uma delas, e assim sucessivamente;

III - Terão prioridade e preferência na requisição de pelo menos um equipamento de movimentação de carga, àquelas que a Autoridade Portuária defina como embarcações que possam causar prejuízos patrimoniais, ambientais ou que coloquem vidas em risco.

IV - Não há prioridade ou preferência para as embarcações operadas pelos proprietários dos equipamentos.

## CAPÍTULO VI - DA DESMOBILIZAÇÃO

**Art. 7º** É facultado ao Operador Portuário a retirada dos equipamentos/instalações desmontáveis, condicionada à comunicação prévia e autorização da Administração do Porto, com ao menos 60 dias de antecedência à data prevista para a desmobilização do equipamento.

## CAPÍTULO VII - DA RECUSA ADMINISTRATIVA PARA INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS/CONSTRUÇÕES

**Art. 8º** A Autoridade Portuária poderá recusar a instalação ou operação de equipamentos na área, nos casos em que ocorrer qualquer incompatibilidade técnica ou administrativa, devidamente justificada pela Autoridade Portuária, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Se o Operador Portuário não dispuser de todos os certificados das instalações/equipamentos/construções que pretende fixar no poligonal;

II - Se as instalações/equipamentos/construções que pretende fixar no poligonal, causem obstrução no tráfego na área do porto, em virtude da sua falta de mobilidade ou de precária flexibilidade operacional.

## CAPÍTULO IX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 9º** Constituem infrações passíveis de penalidade o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente norma.

**Parágrafo Único** - A apuração das infrações observará o devido processo legal nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** Os casos aqui omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

**Art. 11** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho (RO), 15 de janeiro de 2018

**Francisco Leudo Buriti de Sousa**  
**Diretor Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA, Presidente**, em 18/01/2018, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



[http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0670826** e o código CRC **00BA955E**.

---

**Referência:** Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0040.012146/2018-69

SEI nº 0670826